



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO-65727-000
TRIZIDELA DO VALE - MA

Lei Nº 402/2020-GP, em 22 de dezembro 2020.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
TRIZIDELA DO VALE PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.**

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

O Prefeito Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão.

Faço saber, que a Câmara Municipal DECRETA, e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - O Orçamento do Município de Trizidela do Vale para o exercício financeiro de 2021 estima a receita e fixa a despesa em **R\$ 91.156.548,00** (noventa e um milhões e cento e cinquenta e seis mil e quinhentos e quarenta e oito reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, sendo:

I - Orçamento Fiscal em **R\$ 60.677.933,00** (sessenta milhões e seiscentos e setenta e sete mil e novecentos e trinta e três reais);

II - Orçamento da Seguridade Social em **R\$ 30.478.615,00** (trinta milhões e quatrocentos e setenta e oito mil e seiscentos e quinze reais).

CAPITULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social estão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos de Despesas constantes nos Anexos que acompanham esta Lei.

§ 1º Na programação e execução dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º O Chefe do Poder Executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do Orçamento a classificação das despesas mencionadas no parágrafo anterior.

Art. 3º - A Receita é estimada e a Despesa fixada em valores iguais a R\$ 91.156.548,00 (noventa e um milhões e cento e cinquenta e seis mil e quinhentos e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO-65727-000
TRIZIDELA DO VALE - MA

quarenta e oito reais).

Art. 4º - A Receita será arrecadada na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento das Receitas Segundo a Categoria Econômica nos Anexos.

Art. 5º - A Despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros integrantes desta Lei, apresentando o seguinte desdobramento da Despesa por Funções de Governo nos Anexos.

I - Abrir, na vigência desta Lei Orçamentária, os créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários que se fizerem necessários, mediante utilização dos recursos definidos nos artigos 42, 43 e 44 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 98% (noventa e oito por cento) do total das Despesas Fixadas nesta Lei, para atender a insuficiência das dotações orçamentárias dos órgãos da Administração;

II - Abrir Créditos Suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa.

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

- 1 - Suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados;
- 2 - Suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas às despesas à conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes.

CAPITULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 3% (três por cento) da receita corrente líquida, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO-65727-000
TRIZIDELA DO VALE - MA

Art. 7º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução do orçamento e, no que couber adequá-lo às disposições da Lei Orgânica do Município, Portarias da Secretaria do Tesouro

Nacional - STN, Manuais de receita e despesas públicas do STN, compreendendo também a programação financeira para o exercício financeiro de 2021

Art. 8º - O Orçamento Fiscal do município de Trizidela do Vale para o exercício de 2021 foi elaborado e será executado nos termos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelas Portarias editadas pelo Governo Federal.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar os valores das Receitas nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, para o exercício de 2021.

Art. 10º - O Poder Executivo fica autorizado a desdobrar o elemento de despesa no nível da fonte de recurso, através de decreto próprio.

Art. 11º - As fontes de recursos da Lei e em seus adicionais poderão ser modificadas pelo Poder Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2020.


Charles Frederick Maia Fernandes
Prefeito Municipal